



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 186, de 2014)

Acrescente-se o seguinte art. 52 ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014, renumerando-se os seguintes:

“Art. 52. A Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

‘Art. 6º-A A exploração de apostas em competições de hipismo é permitida no País, observando, no que for aplicável, o disposto no art. 7º ao art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. A atividade de que trata o *caput* será desenvolvida a fim de estimular a criação e o emprego do cavalo nacional, através da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional – CCCCN, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.”

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a emenda para ampliar as hipóteses de exploração de apostas relacionadas à eqüideocultura nacional. Atualmente, a Lei nº 7.291, de 1984, já autoriza hoje a exploração de apostas com a finalidade de suprir os recursos necessários à coordenação e fiscalização da eqüideocultura nacional. Tal autorização, todavia, é limitada à atividade turfística, isto é, à realização de corridas de cavalo, não alcançando às competições de hipismo.

Com o gradual declínio de popularidade do turfe, é necessário encontrar outras formas de financiamento e apoio à criação do cavalo nacional, fonte geradora de emprego e importante elemento cultural em muitas regiões do País.

Como o texto aprovado na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional não trata do assunto, a emenda apresentada busca

SF/17583.08783-15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

acrescentar dispositivo à Lei nº 7.291, de 1984, para legalizar as apostas em competições de hipismo, que deverá obedecer às mesmas regras existentes hoje para a atividade turfística, inclusive no que toca ao papel desempenhado pela Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional – CCCCN.

SF/17583.08783-15

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS
(PSD-RS)